**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº060/2022 ORIUNDO DO PROCESSO**

**DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº025/2022.**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA: ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº02.533.491/0001-61, com sede no Distrito de Linha Techner/Zanela, na Rodovia RS/332, no km 26, s/nº, na cidade de Doutor Ricardo-RS, representado pelo seu sócio **SR. ANDRÉ ACCO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº642.156.010-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº047/2022, nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº025/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS**

**1.1** O presente contrato tem como objeto **o fornecimento de combustíveis, por demanda, (ARLA, Gasolina Comum, Óleo Diesel Aditivado e Óleo Diesel S10), para uso exclusivo em veículos e máquinas de propriedade da municipalidade, atendendo todas as secretarias**, conforme especificações do (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 025/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

**2.1** Ovalor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR POR LITRO** |
| ARLA 32 (solução a 32,5% de ureia, alta pureza em água desmineralizada, transparente e não tóxica) | Litro | 3.000 (três mil) | R$4,32 |
| Gasolina Comum | Litro | 140.000 (cento e quarenta mil) | R$6,09 |
| Óleo Diesel Aditivado | Litro | 490.000 (quatrocentos e noventa mil) | R$7,59 |
| Óleo Diesel S10 | Litro | 65.000 (sessenta e cinco mil) | R$7,79 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas orçamentárias da execução deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **CATEGORIA** | **RECURSO** | **RUBRÍCA** |
| 2003 | 339030 | 0001 | 652 |
| 2005 | 339030 | 0001 | 575 |
| 2020 | 339030 | 0001 | 657 |
| 2019 | 339030 | 0001 | 655 |
| 2019 | 339030 | 1036 | 1638 |
| 2013 | 339030 | 0001 | 656 |
| 2016 | 339030 | 0001 | 1559 |
| 2031 | 339030 | 0020 | 1705 |
| 2036 | 339030 | 0020 | 658 |
| 2037 | 339030 | 0001 | 1620 |
| 2035 | 339030 | 0020 | 2059 |
| 2030 | 339030 | 0020 | 2576 |
| 2021 | 339030 | 0001 | 653 |
| 2022 | 339030 | 0001 | 654 |
| 2049 | 339030 | 0040 | 661 |
| 2051 | 339030 | 0040,4011,4500 | 2249,662,891 |
| 2052 | 339030 | 0040,4090,4500 | 660 |
| 2056 | 339030 | 0040 | 664 |
| 2053 | 339030 | 4502 | 659 |
| 2054 | 339030 | 4502 | 2626 |
| 2066 | 339030 | 1021 | 650 |
| 2069 | 339030 | 1062 | 774 |
| 2071 | 339030 | 1062 | 394 |
| 2063 | 339030 | 0001 | 337 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **1º de agosto de 2022 vigendo até a data de 1º de agosto de 2023**, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O município de Doutor Ricardo, possui contrato com a empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.044.304/0001-08, responsável pela administração do cartão combustível, razão pela qual, os pagamentos não ocorrem diretamente ao fornecedor, e sim por via da administradora de cartões combustível.

**5.2** Neste sentido, o pagamento do produto adquirido ocorrerá diretamente à empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

**5.3** A empresa vencedora do certame deverá possuir obrigatoriamente convênio/contrato e máquina do sistema rede compras da empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

**5.4** Na eventualidade de que o Município venha a rescindir o contrato com a empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

1. O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, com o devido processo de empenho.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à aquisição dos produtos caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
4. **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**
5. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

f) Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

f.1) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

f.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

h) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** O valor contratado é fixo e sem reajustamento de preços pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente e justificadamente comprovado documentalmente; ou de redução dos preços praticados no mercado, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos combustíveis objeto do presente instrumento, será realizada pelos seguintes GESTORES/FISCAIS abaixo nominados e especificados, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle e a aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Secretaria responsável** | **Fiscal** | **Gestores** |
| Secretaria de Administração e Planejamento | Verusane Uberto | Zaquiel Roveda |
| Secretaria de Saúde | Astor Giacobbo | Deoneia Maria Brandão Daltoé |
| Secretaria de Educação | Marina Giacobbo | Laudiana De Bortoli |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | Paulo Ogliari | Ismael Potrich |
| Secretaria de Assistência Social | Gustavo Gomes | Eliana Zenere Giacobbo |
| Secretaria de Obras e Trânsito | Andreia Tomasi | Valentim Radaelli |

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Havendo alteração nos preços dos combustíveis/aditivo cotados, os preços poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993.

**10.2** O fornecedor deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Doutor Ricardo-RS, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao contrato) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

**10.3** Independentemente da solicitação de que trata o item 10.1 e 10.2, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução de preços praticados, garantindo a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação do contrato, devidamente comunicada aos interessados.

**10.4** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**10.5** O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores do ramo de atuação.

**10.6** Somente será concedido à CONTRATADA o reequilíbrio econômico financeiro, quando o percentual de reajuste do mercado for igual ou superior a 4% (quatro por cento) somados, sobre o valor do litro do objeto; e no mínimo no prazo de 30 (trinta) dias entre um reequilíbrio concedido e outro (um novo e atual).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº025/2022, deve:

**11.1.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**11.1.2** Efetuar o abastecimento diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

**11.1.3** Disponibilizar, na sede da empresa vencedora, atendimento à frota da CONTRATANTE, das 06:00 (seis) horas às 21:00 (vinte e uma) horas.

**11.1.4** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

**11.1.5** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**11.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**11.1.7** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.1.8** Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

**11.1.9** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE.

**11.1.10** Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

**11.1.11** Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

**11.1.12** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

**11.1.13** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

**11.1.14** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**11.1.15** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº025/2022, deve:

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**12.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos podutos adquiridos.

**12.4.** Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos produtos.

**12.5.** Exercer a fiscalização dos produtos entregues, por servidores designados para esse fim.

**12.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002, e na Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 025/2022, constante do Processo Administrativo nº047/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da entrega dos produtos nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega dos produtos ou não entrega a contento dos produtos, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**16.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo/RS, 28 de julho de 2022.

**ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

**CONTRATADA CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

Assessor Jurídico

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: